



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD**

**NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOCENTE
NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para o desenvolvimento na carreira dos/as docentes no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, com base na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e na Portaria Ministerial nº 554, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, estrutura, a partir de 12 de março de 2013, o plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e Cargos:

I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

IV - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

§ 1º. A carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 01 de março de 2013, é composta das seguintes Classes:

1. D I;
2. D II;
3. D III;
4. D IV;
5. Titular.

§ 2º. As Classes D I e D II compreendem dois níveis, designados pelos algarismos 1 e 2. As Classes D III e D IV compreendem quatro níveis, designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4. A Classe Titular compreende um único nível.

Art. 3º. O desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos/as docentes do Instituto Federal de Alagoas ocorrerá mediante progressão funcional ou promoção, na forma desta resolução.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - Progressão é a passagem do/a servidor/a para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;

II - Promoção é a passagem do/a servidor/a de uma classe para outra subsequente.

§ 2º. Os/As servidores/as docentes do Ifal serão divididos em grupos:

I - Grupo A, composto pelos/as docentes com atividades em sala de aula, inclusive os/as cedidos/as para outra Instituição Federal de Ensino - Ife, em função gratificada e os membros de Comissão Permanente.

II - Grupo B, composto pelos/as docentes detentores/as, exclusivamente, de cargo de direção ou função gratificada ou presidente de Comissão Permanente, sem atividades em sala de aula;

III - Grupo C, composto pelos/as docentes afastados/as para pós-graduação, amparados/as por legislação específica;

IV - Grupo D, composto pelos/as docentes afastados/as para prestar colaboração ou exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra Ife, no MEC ou em outro órgão ou outra entidade da Federação, amparados/as por legislação específica, que não estejam em sala de aula;

V - Grupo E, composto pelos/as docentes que não se enquadram em nenhum dos grupos anteriores.

§ 3º. O/A docente enquadra-se em um determinado grupo quando permanece, no mínimo, a metade do tempo de interstício mais um dia neste grupo.

§ 4º. A identificação do grupo é de responsabilidade da/o Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas - CGP/DGEP dos Campi e da Pró-reitoria de Ensino para os/as docentes sem aulas, lotados/as na Reitoria.

§ 5º. A progressão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante avaliação de desempenho após o cumprimento, pelo/a docente, do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no respectivo nível.

§ 6º. A promoção prevista no inciso II do § 1º será feita mediante avaliação de desempenho após o cumprimento, pelo/a docente, do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção.

Art. 4º. Os/As docentes aprovados/as no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe D I, para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do diploma, devidamente registrado, de especialista;

II - de qualquer nível da Classe D I e D II, para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação do diploma, devidamente registrado, de mestre ou doutor(a);

§ 1º. A comprovação da aprovação no Estágio Probatório será realizada por meio da apresentação de portaria expedida pela Reitoria.

§ 2º. A vigência e o efeito financeiro da aceleração da promoção serão contados a partir da data da aprovação no Estágio Probatório, caso o/a docente tenha o título registrado antes.

§ 3º. Para solicitar a aceleração da promoção, o/a docente deve abrir processo administrativo endereçado à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, anexando cópias do diploma, devidamente registrado, da portaria de aprovação no estágio probatório e de documento informando a data do efetivo exercício.

Art. 5º. Na contagem do interstício serão descontados os dias correspondentes a:

- I - faltas não justificadas;
- II - tempo de afastamento para pós-graduação, caso o docente não conclua o curso;
- III - mandato eletivo.
- IV - qualquer afastamento não remunerado.

Parágrafo Único - Em relação ao inciso II, compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPPI informar à CPPD a não conclusão do Curso pelo docente.

Art. 6º. O/A docente em condições de progressão ou promoção fará jus a uma delas mediante avaliação de desempenho, observadas as seguintes atividades:

- I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que, indissociáveis, visam a aprendizagem, a produção do conhecimento, a ampliação e a transmissão do saber e da cultura, no âmbito dos Institutos Federais;
- II - as inerentes aos cargos de gestão e assessoria, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 7º. A avaliação de desempenho dos/as docentes do Ifal será efetuada através do preenchimento de um formulário específico (anexo I) para cada grupo citado no § 2º do Art. 3º, contendo informações relativas aos fatores, de acordo com a especificidade:

- I - Assiduidade;
- II - Responsabilidade;
- III - Desempenho didático;
- IV - Qualificação profissional;
- V - Produção e experiência acadêmico-profissional;
- VI - Descontos/penalidades.

§ 1º. Os pontos referentes ao fator I serão atribuídos e computados pela/o Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas (CGP/DGEP) de cada Campus.

Os/As docentes com exercício na Reitoria terão esses pontos atribuídos e computados pela Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal (CCLP).

§ 2º. Os fatores II e V serão avaliados pelo/a Coordenador/a do Curso/Área ou pelo/a chefe imediato/a do/a docente.

§ 3º. O fator III será avaliado pelo corpo discente e a responsabilidade desta avaliação será do/a coordenador/a do Curso/Área. Esta avaliação será feita de acordo com o que consta no Anexo II desta resolução.

§ 4º. O fator IV será avaliado pela CPPD, para tanto, o/a docente deve anexar ao processo cópias dos cursos realizados durante o interstício.

§ 5º. Os pontos referentes ao fator VI serão atribuídos e computados pela Corregedoria do IFAL.

Art. 8º. No fator I, Assiduidade, serão atribuídos no máximo 30 (trinta) pontos ao/a docente.

Parágrafo Único - Será descontado 1 (um) ponto para cada 4 (quatro) faltas não justificadas, correspondentes a 4 (quatro) horas-aula ou quatro horas de quaisquer outras atividades, de acordo com o horário do/a servidor/a.

Art. 9º. No fator II, Responsabilidade, serão atribuídos no máximo 10 (dez) pontos (docentes do grupo A), e no máximo 15 (quinze) pontos (docentes dos grupos B, C, D e E), considerando as atividades realizadas pelo/a servidor/a.

Art. 10. No fator III, Desempenho Didático, serão atribuídos, exclusivamente para os/as docentes do grupo A, no máximo 05 (cinco) pontos, com a participação do corpo discente e observados os elementos constantes no ANEXO II desta resolução.

Art. 11. No fator IV, Qualificação Profissional, serão atribuídos no máximo 20 (vinte) pontos, observada a conclusão de curso/s dentro do interstício, desde que relacionados com as áreas de atuação do/a docente no Ifal, exceto para os/as docentes do Grupo "C", que serão avaliados/as conforme o Parágrafo Único do Artigo 16 desta resolução.

- a) doutorado ou pós-doutorado: 20 (vinte) pontos;
- b) mestrado: 15 (quinze) pontos;
- c) especialização de carga horária igual ou superior a 360 horas: 10 (dez) pontos;
- d) cursos de carga horária igual ou superior a 120 horas: 06 (seis) pontos por curso;
- e) cursos de carga horária igual ou superior a 40 horas: 02 (dois) pontos por curso;
- f) cursos de carga horária igual a 20 horas ou somatório de carga horária em minicursos, encontros, seminários, congressos e demais eventos acadêmicos que atinjam, no mínimo 20 horas. Sendo 04 (quatro) pontos por curso/evento ou 04 (quatro) pontos por somatório de 20 horas;

§ 1º. Os títulos que já serviram para a aceleração da promoção não podem ser utilizados para fins de progressão no mesmo interstício.

§ 2º. O/A docente deverá anexar ao processo cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 12. No fator V, Produção e Experiência Acadêmico Profissional, serão atribuídos no máximo 35 (trinta e cinco) pontos.

§ 1º. - O/A docente apresentará ao/á avaliador/a os documentos comprobatórios, não sendo necessário anexá-los ao processo.

§ 2º. - É de responsabilidade do avaliador/a (chefe imediato) a veracidade da pontuação atribuída neste fator.

Art. 13. No Fator VI, Descontos e Penalidades, os registros decorrentes de pena administrativa disciplinar¹ serão deduzidos do total de pontos obtidos para a progressão/promoção na seguinte escala:

I - Advertência por processo: menos 05 (cinco) pontos;

II – 1º suspensão: menos 15 (quinze) pontos;

III – 2º suspensão: menos 20 (vinte) pontos.

Art. 14. A avaliação de desempenho do/a docente do Ifal terá início na CPPD 10 (dias) dias úteis, antes do docente completar o interstício a ser avaliado, conforme instruções de memorando eletrônico, ANEXO III ou IV desta resolução.

§ 1º. A pontuação atribuída ao/à docente do Ifal variará numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

§ 2º. Para que o/a docente tenha direito à progressão/promoção funcional será exigido o mínimo de 70 (setenta) pontos, dos quais 20 (vinte) pontos no fator de assiduidade.

§ 3º. No caso de o/a docente não atingir o número mínimo de pontos na sua avaliação de desempenho, ele não terá direito a progressão ou a promoção funcional, no respectivo interstício.

§ 4º. A pontuação excedente entre o mínimo para progredir (70 pontos) e o máximo a ser atingido na avaliação (100 pontos), serão computados no Fator V no próximo Interstício.

Art. 15. A avaliação dos/as docentes será feita em formulário específico, conforme ANEXO I desta resolução.

Art. 16. A avaliação dos fatores II, IV e V, do/a docente enquadrado/a no GRUPO C, será feita pela PRPI, mediante análise da documentação anexada aos relatórios de atividades desenvolvidas no programa de pós-graduação ao qual o/a servidor/a está vinculado/a.

Parágrafo Único. Aos/Às docentes afastados/as para doutorado serão atribuídos 15 (quinze) pontos na alínea “a” e aos/às afastados/as para mestrado serão atribuídos 10 (dez) pontos na alínea “b”, no Fator IV, desde que tenham encaminhado os relatórios semestrais à PRPI.

¹ Previstas na Lei nº 8.112/1990

Art. 17. A avaliação do/a docente enquadrado/a no GRUPO E será feita pela CPPD, com base nos documentos comprobatórios por ele/a apresentados, após análise da chefia imediata.

Art. 18. Os casos omissos na presente Norma serão avaliados pela CPPD e encaminhados para a Reitoria para providência de deliberação e homologação pelo CONSUP.

Art. 19. Estas normas revogam as disposições anteriores, entrando em vigor no dia 1º de novembro de 2021.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOCENTE NO IFAL
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

ANEXO I

Nome:		
Campus:		
Siape:	Classe:	Nível:
Interstício:	Vigência:	Aceleração:

GRUPOS

- a) () Grupo A, composto pelos/as docentes com atividades em sala de aula, inclusive os/as cedidos/as para outra Instituição Federal de Ensino (IFE) e os membros de Comissão Permanente.
- b) () Grupo B, composto pelos/as docentes detentores/as, exclusivamente, de cargo de direção ou função gratificada, ou presidente de Comissão Permanente, sem atividades em sala de aula.
- c) () Grupo C, composto pelos/as docentes afastados/as para pós-graduação, amparados/as por legislação específica.
- d) () Grupo D, composto pelos/as docentes afastados/as para prestar colaboração ou exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra IFE, no MEC ou em outro órgão ou outra entidade, amparados/as por legislação específica, que não estejam em sala de aula.
- e) () Grupo E, composto pelos/as docentes que não se enquadram em nenhum dos grupos anteriores.

Responsável

ATENÇÃO: é responsabilidade do/a Departamento/Coordenação de Gestão de Pessoas dos Campi e da PRO- REITORIA DE ENSINO (para os/as docentes sem aulas, lotados/as na Reitoria), indicar o grupo.

FATOR I: ASSIDUIDADE

Art. 8º da Resolução nº 43/2021-Consup/Ifal: No fator assiduidade serão atribuídos no máximo 30 (trinta) pontos ao/à docente, observando os seguintes aspectos:

I - Cumprimento das horas/aula e/ou outras atividades.

Parágrafo único. Será descontado 1 (um) ponto por falta não justificada a cada 4 (quatro) aulas ou a cada 4 (quatro) outras atividades.

Grupos	Pontuação Máxima	Pontos a deduzir	Pontuação Adquirida	Pontos a Computar	CGP/DGEP ou CCLP
Todos	30				Assinatura com carimbo

FATOR II: RESPONSABILIDADE

(Não é necessário anexar comprovantes. Apenas carimbo e assinatura do/a chefe imediato/a, o qual tem fé pública)

Art. 9º da Resolução nº 43/2021-Consup/Ifal: No fator responsabilidade, considerando as atribuições inerentes à função docente, conforme tabela abaixo, serão atribuídos no máximo 10 (dez) pontos para os/as docentes do grupo A; e no máximo 15 (quinze) pontos para os/as docentes dos grupos B, C, D e E, considerando as atividades realizadas pelo/a servidor/a no desempenho do cargo e/ou função.

Grupos	Pontuação Máxima	Pontuação Adquirida	Pontos a Computar	
A				Coordenador/a / Chefe imediato (assinatura com carimbo)
I - Elaboração e entrega no prazo dos planos individuais de trabalho (PIT) e os relatórios individuais de trabalho (RIT).	3			
II - Elaboração e entrega no prazo dos planos de ensinos e preenchimento dos diários nos prazos acadêmicos.	4			
III - Frequência às reuniões pedagógicas, reuniões com pais de alunos e outras convocações.	3			
B, C, D e E				
	15			

FATOR III: DESEMPENHO DIDÁTICO

Art. 10º da Resolução nº 43/2021-Consup/Ifal: No fator desempenho didático serão atribuídos no máximo 5 (cinco) pontos, observados os critérios e os questionamentos contidos no ANEXO II:

Grupo	Pontuação Máxima	Pontos a Computar	
A	05		Coordenador/a (assinatura com carimbo)

FATOR IV: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
(E necessário anexar comprovantes)

Art. 11 da Resolução nº 43/2021-Consup/Ifal: No fator Qualificação Profissional serão atribuídos no máximo 20 (vinte) pontos, observada a conclusão de curso/s e/ou evento/s dentro do interstício, exceto para os/as docentes do Grupo “C”, que serão avaliados/as conforme o Parágrafo Único do Artigo 16 desta resolução. (Só membro da CPPD poderá preencher os quadros abaixo, exceto para os/as docentes do grupo C).

Qualificação Profissional	Fator de pontuação	Quantidade máxima de pontos	Quantidade de itens apresentados	Pontuação comprovada	Pontuação Obtida
I. Doutorado ou Pós-Doutorado	20	20			
II. Mestrado	15	20			
III. Especialização de carga horária igual ou superior a 360 horas.	10	20			
IV. Cursos de carga horária igual ou superior a 120 horas	6	20			
V. Cursos de carga horária igual ou superior a 40 horas	4	20			
VI. Cursos de carga horária igual a 20 horas ou somatório de carga horária em minicursos, encontros, seminários, congressos e demais eventos acadêmicos que atinjam, no mínimo 20 horas. Sendo 4 (quatro) pontos por curso/evento ou 4 (quatro) pontos por somatório de 20 horas;	4	20			
VII. Participar de Eventos acadêmicos, eventos esportivos, artísticos e culturais sendo 04 (quatro) pontos por evento de 20h ou 04 (quatro) pontos por somatório de 20 horas.	4	20			
Total de pontos a computar no fator IV					
CPPD / PRPPI					
(Assinatura e carimbo)					

FATOR V: PRODUÇÃO E EXPERIÊNCIA ACADÊMICO/PROFISSIONAL

(Não é necessário anexar comprovantes. Apenas carimbo e assinatura da chefia imediata, o qual tem fé pública)

Art. 12 da Resolução nº 43/2021-Consup/Ifal: No fator V, Produção e Experiência Acadêmico/Profissional, serão atribuídos no máximo 35 (trinta e cinco) pontos, observados na tabela abaixo. A quantidade máxima de pontos de cada item é 35 pontos.

Produção e Experiência Acadêmico-Profissional	Pontos / Unidade	Unidade	Quantidade de itens apresentados	Pontuação comprovada	Pontuação obtida
I - Participação como fiscal em exames de seleção, vestibulares, exames de proficiência em idiomas e concursos públicos.	1	Por participação			
II - Participação na elaboração de provas do exame de seleção, vestibulares, exames de proficiência em idiomas para ingresso em pós-graduação stricto-sensu e concursos públicos.	3	Por participação			
III - Participação em banca de concursos públicos para o magistério.	4	Por concurso			
IV - Orientação de Estágio, Prática Profissional, ou Orientação de Bolsista/Monitor e/ou Voluntário de Pesquisa, Ensino e/ou Extensão, por período de, no mínimo, um semestre.	2	Por orientação Por semestre			
V - Participação em Núcleo Docente Estruturante de Cursos	3	Por semestre			
VI - Participação em Colegiado de Cursos.	2	Por semestre			
VII - Acompanhamento e/ou supervisão de visita técnica.	1	Por visita			
VIII - Participação como orientador:					
a) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	3	Por orientação concluída			
b) Especialização	4	Por orientação concluída			
c) Mestrado	5	Por orientação concluída			
d) Doutorado	7	Por orientação concluída			
e) Iniciação científica/feiras de ciência	1	Por orientação concluída			
f) Prática profissional obrigatória	3	Por orientação concluída			
IX - Participação como coorientador:					
a) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	2	Por orientação concluída			
b) Especialização	3	Por orientação concluída			
c) Mestrado	4	Por orientação concluída			
d) Doutorado	5	Por orientação concluída			

e) Iniciação científica/feiras de ciência	1	Por orientação concluída			
f) Prática profissional obrigatória	3	Por orientação concluída			
X - Participação como membro, exceto orientador e coorientador, em bancas de:					
a) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	1	Por banca			
b) Especialização	2	Por banca			
c) Mestrado	3	Por banca			
d) Doutorado	4	Por banca			
e) Iniciação científica/feiras de ciência	1	Por banca			
f) Prática profissional obrigatória	3	Por banca			
XI - Participação em Comissões de Avaliações:	4	Por participação			
XII - Proposição em outras atividades como programas de formação continuada, programas de reforço, grupos, núcleos ou forças de trabalho	2	Por participação			
XIII - Participação em projetos de extensão devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão (PROEX):					
a) Como coordenador	4	Por participação			
b) Como colaborador	2	Por participação			
XIV - Participação em projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI):					
a) Como coordenador	4	Por participação			
b) Como colaborador	2	Por participação			
XV - Participação em projetos de ensino devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Ensino (PROEN):					
a) Como coordenador	4	Por participação			
b) Como colaborador	2	Por participação			
XVI - Publicações como/de/em:					
a) Autor de livro com ISBN	6	Por publicação			
b) Organizador de livro com ISBN	4	Por publicação			
c) Capítulo de livro com ISBN	2	Por publicação			
d) Periódicos nacionais ou internacionais Qualis A	6	Por publicação			
e) Periódicos nacionais ou internacionais Qualis B1 ou B2	4	Por publicação			
f) Periódicos nacionais internacionais Qualis B3, B4, B5 ou C	2	Por publicação			
g) Revista do Ifal	4	Por publicação			

XVII - Apresentação de trabalhos em eventos:					
a) Com publicação nos anais	2	Por publicação			
b) Sem publicação nos anais	1	Por apresentação			
XVIII - Elaboração individual ou grupal de material didático, parecer ou relatório técnico e/ou pedagógico, mediante solicitação ou convocação da coordenação.	2	Por trabalho			
XIX - Elaboração e/ou execução de projeto, instalação e/ou manutenção de equipamentos e laboratórios, mediante parecer da coordenação.	4	Por participação			
XX - Desempenho de funções com CD ou FG em IF ou em órgão do MEC	3	Por trimestre			
XXI - Membro de Conselhos no âmbito do IFAL, com permanência mínima de um semestre	4	Por semestre			
XXII – Organização de Eventos (congressos, seminários, simpósios, mostras, entre outros)	2	Por evento			
XXIII - Avaliador interno ou externo em revista especializada, ou avaliador “ad hoc” em coletâneas, textos literários, livros, periódicos, artigos para eventos científicos e/ou artísticos; ou avaliador em seleção por meio de edital, em projetos de ensino, pesquisa e extensão	2	Por Avaliação			
XXIV - Membro de Comissões para fins específicos do IFAL:					
a) Temporária	2	Por participação			
b) Permanente em efetivo exercício	1	Por bimestre			
XXV - Projetos e painel (Apresentação de Trabalhos, Atuação como palestrante em área do conhecimento, desde que relacionada com as áreas de atuação do IFAL, atuação em Mesas redondas, Rodas de Conversa, Painéis, Colóquios)	2	Por apresentação / atuação			
XXVI - Propriedade Intelectual (Patente; Registro de Programa de Computador; Marca; Desenho Industrial; Indicação Geográfica, Método ou processo, Elaboração de softwares ou protótipos) desenvolvidos nos laboratórios do IFAL	8	Por propriedade			
XXVII - Autoria de peça teatral e/ou coreografias realizadas em eventos. Autoria de partitura, composição musical, letra, interpretação, arranjos musicais apresentados em eventos.	6	Por trabalho			
Pontos excedentes do interstício anterior:					
Total de pontos a computar no fator V:					
CPPD / PRPPI					
(Assinatura e carimbo)					

FATOR VI: DESCONTOS E PENALIDADES

Art. 13 da Resolução nº 43/2021-Consup/Ifal: Os registros decorrentes de pena disciplinar serão deduzidos do total de pontos obtidos para progressão/promoção, na seguinte escala:

Tipo	Desconto	Quantidade	Pontos a Computar	
I – Advertência por processo	5			Corregedoria / DGP
II – Primeira suspensão	15			
III – Segunda suspensão	20			
Total de descontos				(assinatura com carimbo)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Fator I	Fator II	Fator III	Fator IV	Fator V	Fator IV	Total

Relator

NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOCENTE NO IFAL.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DO DOCENTE PELO DISCENTE (FATOR III)

Neste fator, o/a coordenador/a deve considerar o número total de turmas no semestre objeto de análise, aplicando o formulário com, pelo menos, 10% do total de alunos/as sob a responsabilidade do/a docente.

	Pontuação (*)	Avaliação
1) ASSIDUIDADE: O/A professor/a comparece regularmente às aulas sob sua responsabilidade?	0 a 5	
2) PONTUALIDADE: O/A professor/a cumpre o horário de início e término das aulas?	0 a 5	
3) ATIVIDADES DE ENSINO:		
a) O/A professor/a demonstra conhecimento do conteúdo ministrado?	0 a 5	
b) O/A professor/a utiliza metodologias diversificadas e/ou instigadoras (técnicas e recursos didáticos, ilustração de fatos, etc.) para o processo de ensino-aprendizagem?	0 a 5	
4) RELAÇÃO PROFESSOR/A/ALUNO/A:		
a) O/A professor/a estabelece uma relação harmônica, cordial e educada com os/as alunos/as?	0 a 5	
b) O/A professor/a demonstra disponibilidade para o atendimento ao/à aluno/a?	0 a 5	
5) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM		
a) O/A professor/a informa antecipadamente e com clareza os critérios de avaliação?	0 a 5	
b) O/A professor/a aborda os conteúdos selecionados para a verificação da aprendizagem?	0 a 5	
c) O/A professor/a devolve regularmente as avaliações da aprendizagem após serem apreciadas e corrigidas?	0 a 5	
d) O/A professor/a comenta as atividades avaliativas após serem apreciadas e corrigidas?	0 a 5	

Observações:

1. (*) Use a correlação abaixo na sua avaliação:

Nunca	Raramente	Às vezes	Geralmente	Quase sempre	Sempre
0	1	2	3	4	5

2. A pontuação de cada aluno/a para o/a docente será realizada por meio de uma média aritmética, adotando como resultado o inteiro mais próximo.

Data: ____/____/____

Responsável pela Avaliação